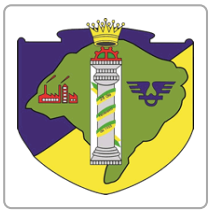
LEI Nº 5609 de 21 de Dezembro de 2012.



"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, VISANDO O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2013".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social em prol da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, por intermédio da formalização de termo de convênio, visando o atendimento educacional especializado de crianças e adolescentes no período compreendido entre os meses de janeiro e dezembro de 2013.

Parágrafo Único - os valores que serão repassados à Entidade referida no caput deste artigo, corresponderão ao patamar mensal de R$ 300,00 (trezentos reais) por aluno efetivamente atendido.

Art. 2º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE informará à Secretaria Municipal de Educação e Esporte até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos alunos atendidos, acompanhada dos documentos comprobatórios das respectivas metas e quantidades indicadas, juntamente com os comprovantes mensais de frequência.

Art. 3º A Entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos de maneira mensal, até 30 (trinta) dias após a competência do respectivo mês.

Parágrafo Único - A falta da prestação de contas de um mês impedirá o repasse dos recursos referente ao mês subsequente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei encontrarão amparo em dotações orçamentárias próprias dos exercícios financeiros vigentes, relativamente ao MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, junto a rubrica oriunda da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 5º A secretaria interveniente, ou seja, Secretaria Municipal de Educação e Esporte se responsabilizará pela fiscalização de todas as ações referente ao cumprimento do Termo de Convênio que será, então, celebrado entre os partícipes, impreterivelmente até 05 (cinco) dias úteis após a promulgação da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de Dezembro de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.